



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MENSAGEM Nº 013/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.



Senhor Presidente,

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 013/2022 em anexo, que **“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender à Meta 19 fixada no Anexo da Lei Federal nº 13.005/2014, qual seja, *“assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”*.

A seleção técnica dos Diretores e coordenadores pedagógicos das Escolas Públicas municipais constitui medida necessária à plena implementação da gestão democrática na educação pública, vez que, com isso, alunos, pais, professores e funcionários das escolas, ou seja, todos aqueles diretamente envolvidos com as atividades escolares, passam a interagir com os gestores escolares dos estabelecimentos de ensino público para mandados periódicos, contribuindo, assim, com a democratização do ensino público no âmbito do município de Potiretama/CE.

Não se pode esquecer que a gestão democrática do ensino público é princípio expressamente consagrado no art. 206, VI, da CRFB/88, bem como no art. 215, V, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e no art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.005/2014.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Todavia, por se tratar de norma constitucional de eficácia contida, incapaz de produzir os seus efeitos antes da edição de lei regulamentadora, devido ao emprego da expressão “*na forma da lei*”, a edição de lei municipal é imprescindível para institucionalizar as medidas necessárias à gestão democrática do ensino público, dentre elas, a escolha, através de critérios técnicos, dos Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas do município de Potiretama.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Atenciosamente,

LUAN DANTAS FELIX
Prefeito do Município de Potiretama

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORTEZ DANTAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 013/2022 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Entrada	26 / 08 / 2022
Discussão	26 / 08 / 2022
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
	
Presidente	

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	26 / 08 / 2022
Em	Última Votação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, Luan Dantas Félix, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico das unidades de ensino da rede pública municipal far-se-á mediante processo de seleção pública simplificada, para formação de banco de gestores escolares, com a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

§ 1º. O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o banco de gestores escolares da rede municipal de Ensino, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



§ 2º. O diretor escolar e o coordenador pedagógico de cada unidade de ensino pública municipal, independentemente do número de alunos matriculados, após aprovação em processo de seleção pública simplificada, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo 1º e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo de Seleção pública simplificada, para formação de banco de gestores escolares.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 3º. A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

I - Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;

II - Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório.

III - Terceira Etapa: Entrevista, entrega e defesa do plano de gestão, no caso para banca examinadora, de caráter classificatório.

§ 3º. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de diretor escolar e coordenador pedagógico os candidatos classificados no processo de seleção pública simplificada, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função na instituição de ensino.

§ 4º. O diretor escolar e coordenador pedagógico, por ocasião de sua nomeação, assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas das respectivas funções.



Art. 4º. São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - ter formação em nível superior, em Curso de Licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou licenciatura em outra área de conhecimento com pós-graduação em Gestão Escolar, experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar;

IV – possuir graduação em licenciatura plena em pedagogia, ou licenciatura em outra área de conhecimento, para o cargo de Coordenador Pedagógico;

V- não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

VI - ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

VIII - apresentação e prévia aprovação de plano de trabalho da gestão escolar por meio de comissão designada para seleção pública simplificada.

Art. 5º. Ocorrendo a exoneração ou vacância do cargo de provimento em comissão de diretor escolar e coordenador pedagógico, o substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 4º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.



Art. 6º. O servidor poderá ser dispensado da função de diretor escolar e coordenador pedagógico, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 7º. Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, caso haja a recondução, o diretor escolar e o coordenador pedagógico poderão participar de um novo processo seletivo, no qual deverão apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos subseqüentes e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 8º. Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo Municipal, uma comissão composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, cujos membros elegerão um de seus integrantes para presidi-la, que terá como responsabilidades:

I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso assinado.

Art. 9º. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 10. O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de diretor escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Potiretama, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.



LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito do Município de Potiretama